

ATOS do EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1725/2012

Revoga o parágrafo único, do artigo 57, da Lei nº 1.560, de 02 de setembro de 2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º. - Fica revogado o parágrafo único, do artigo 57, da Lei nº 1.560, de 02 de setembro de 2011.

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de setembro de 2012.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1726/2012

Extingue, cria e altera a simbologia de cargos comissionados na estrutura administrativa do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Rio das Ostras – OstrasPrev.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Ficam extintos na estrutura administrativa do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Rio das Ostras – OstrasPrev – os seguintes cargos comissionados: 01 (um) cargo de Gestor Financeiro – símbolo DAS3; 01 (um) cargo de Diretor Administrativo – símbolo CC4 e 03 (três) cargos de Assistente IV – símbolo CC7.

Art. 2º - Ficam criados na estrutura administrativa do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Rio das Ostras – OstrasPrev – os seguintes cargos comissionados: 01 (um) cargo de Diretor Administrativo, Financeiro e de Investimentos – símbolo DAS2 e 01 (um) cargo de Assessor de Recursos Humanos – símbolo CC1.

Art. 3º - Fica alterada a simbologia do cargo comissionado de Diretor de Patrimônio e Almoxarifado de CC4 para CC3.

Art. 4º - O cargo comissionado de Diretor Administrativo, Financeiro e de Investimentos será preenchido por servidor ocupante de cargo efetivo, de nível superior do quadro permanente da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta e estável, desde que possua certificação exigida pelo Banco Central, nos moldes indicados pela Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPS, que o qualifique para a gestão dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, conforme art. 2º e Anexo da Portaria MPS nº 155/2008.

Art. 5º - São atribuições do Diretor Administrativo, Financeiro e de Investimentos:

I- Elaborar, apresentar para aprovação e encaminhar para publicação a Política de

Investimentos, conforme disposto pelo Conselho Monetário Nacional – CMN;

II- Remeter à Coordenadoria-Geral de Auditoria, Atuária, Contabilidade e Investimento – CGAAI do Ministério da Previdência Social – MPS o Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN, aprovada para o exercício seguinte, devidamente chancelada pelas autoridades requeridas;

III- Informar bimestralmente ao MPS o Demonstrativo das Aplicações e Investimentos de Recursos – DAIR do OstrasPrev, conforme determinações legais;

IV- Manter-se atualizado e certificado por entidade de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, de acordo com as exigências do MPS;

V- Acompanhar e revisar, mensalmente, a Política de Investimentos quanto à rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas, propondo alterações quando necessário, e submetê-las às instâncias superiores de deliberação e controle;

VI- Remeter ao CGAAI do MPS a revisão aprovada da Política de Investimentos, dando a devida publicidade;

VII- Analisar detalhadamente os desempenhos dos investimentos da carteira e o desempenho de investimentos alternativos, possíveis perante a legislação dos RPPS, e identificar novas oportunidades de aplicações no âmbito da gestão qualificada, específica para nosso segmento;

VIII- Acompanhar os indicadores financeiros e econômicos, bem como as tendências do mercado financeiro, em consonância com a meta atuarial e decidir sobre a gestão financeira;

IX- Autorizar todos os movimentos de aplicação e resgate de recursos, conforme modelo determinado pelo MPS;

X- Analisar as composições das carteiras dos fundos (natureza, tipo e vencimento), e acompanhar a distribuição dos recursos em relação ao enquadramento à legislação, bem como seus limites de alocação;

XI- Participar, quando requisitado, de assembleias dos fundos opinando sobre mudanças, e discutir com os gestores dos fundos de investimentos as opções atuais e futuras;

XII- Assessorar ou representar o presidente do OstrasPrev em reuniões com instituições financeiras, analisando oportunidades e opinando sobre possíveis decisões, com aprovação dos órgãos competentes da autarquia;

XIII- Concluir, ao final de cada exercício, a Política de Investimentos, demonstrando o desempenho das aplicações dos recursos em relação à meta atuarial.

Art. 6º - São atribuições do Assessor de Recursos Humanos:

I- Elaborar e executar a política de administração dos recursos humanos do OstrasPrev;

II- Realizar cálculos e confeccionar as folhas de pagamento dos servidores do OstrasPrev, dos inativos, dos pensionistas e dos servidores em benefício, se for o caso;

III- Controlar a frequência dos servidores ativos do OstrasPrev;

IV- Atender a requerimentos e pedidos de declarações dos servidores referentes a seus assentamentos junto ao OstrasPrev;

V- Promover informações em todos os processos administrativos que tratem de matéria afeta à sua área;

VI- Manter atualizado o cadastro e as fichas funcionais dos servidores do OstrasPrev;

VII- Promover o controle e registro das diárias referentes às viagens a serviço;

VIII- Coordenar estudos de classificação de carreiras e vencimentos;

IX- Coordenar e supervisionar todas as atividades relativas aos estagiários a serviço do OstrasPrev, quando for o caso;

X- Implantar, coordenar, designar e compor a

avaliação de desempenho funcional dos servidores do OstrasPrev;

XI- Elaborar escala de férias dos servidores lotados no OstrasPrev;

XII- Prestar as informações necessárias e providenciar os descontos e repasses em razão de empréstimos efetuados pelos servidores do OstrasPrev, inativos e pensionistas em instituições financeiras, mediante assinatura de convênio;

XIII- Avaliar o desempenho e enquadrar o servidor ativo no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do OstrasPrev;

XIV- Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria de pessoal.

Parágrafo Único - As alterações advindas desta Lei não provocam aumento de despesa com pessoal, visando apenas adequar a estrutura organizacional às necessidades administrativas do OstrasPrev.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 1550/2011.

Gabinete do Prefeito, 21 de setembro de 2012.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1727/2012

Altera as disposições das Leis nos 1.402/09 e 1.489/10, que tratam do Programa de Captação e Reuso de Águas Pluviais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º. - O artigo 3º da Lei nº 1.402 de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os volumes dos reservatórios de águas pluviais dos imóveis residenciais e não residenciais serão calculados em função das suas áreas de cobertura.

1. - Deverão ser respeitados os limites abaixo estabelecidos para a construção dos referidos reservatórios:

a. Volume de 1.500 (um mil e quinhentos) litros para áreas de cobertura de até 70,99m² (setenta metros e noventa e nove centímetros quadrados).

b. Volume de 3.000 (três mil) litros para áreas de cobertura de 71m² (setenta e um metros quadrados) até 499,99m² (quatrocentos e noventa e nove metros e noventa e nove centímetros quadrados).

c. Volume de 5.000 (cinco mil) litros para áreas de cobertura de 500m² (quinhentos metros quadrados) até 999,99m² (novecentos e noventa e nove metros e noventa e nove centímetros quadrados).

d. Volume de 10.000 (dez mil) litros para áreas de cobertura de 1.000m² (um mil metros quadrados) até 1.499,99m² (um mil e quatrocentos e noventa e nove metros e noventa e nove centímetros quadrados).

e. Volume de 15.000 (quinze mil) litros para áreas de cobertura de 1.500m² (um mil e quinhentos metros quadrados) até 1.999,99m² (um mil e novecentos e noventa e nove metros e noventa e nove centímetros quadrados).

f. Volume de 20.000 (vinte mil) litros para áreas de cobertura acima de 2.000m² (dois mil metros quadrados).

II. Ser de alvenaria ou material equivalente, com revestimento impermeável, que não dê lugar a formação de substâncias nocivas à saúde;

III. Ser instalada em local de fácil acesso para inspeção e limpeza;

IV. Ser provida de tampa que impeça a entrada de luz do sol, insetos e impurezas;

V. Ser provida de material para filtragem da água armazenada;

VI. Ter encanamento especificamente para água de não potável;

VII. Encaminhar água reciclada utilizada para rede de esgoto do edifício.

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as constantes nas Leis nºs 1.402/09 e 1.489/10.

Gabinete do Prefeito, 21 de setembro de 2012.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1728/2012

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a proceder permuta de Bens Imóveis

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a permuta de uma área de 107,70 m² (cento e sete metros quadrados vírgula setenta centímetros quadrados), fração do bem público de sua propriedade, denominado "área verde", localizado na esquina das Avenidas Ouro Verde e Atlântica, do Loteamento Ouro Verde, por uma área de 50,50 m² (cinquenta metros quadrados vírgula cinquenta centímetros quadrados), fração do lote nº 28-B, da Quadra nº 26, de propriedade do Sr. Rômulo Martins Nascimento, localizada na esquina das Avenidas Ouro Verde e Atlântica, do Loteamento Ouro Verde, devidamente registrado no livro 1-A, fl. 270, matrícula nº 012309.

Art. 2º. - A permuta de que trata a presente lei irá gerar ônus para o Município.

Art. 3º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de setembro de 2012.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1729/2012

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a licitar o gerenciamento do Fundo Garantidor do Contrato de Parceria Público-Privada com a Foz do Brasil.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º. - O Chefe do Poder Executivo do Município de Rio das Ostras fica autorizado a licitar o gerenciamento do Fundo Garantidor do Contrato de Parceria Público-Privada com a Foz do Brasil.

Art. 2º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de setembro de 2012

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1730/2012

Altera dispositivo da Lei nº 952/2005, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º. - Fica alterado o *caput* do Art. 1º da Lei Municipal nº 952/2005, bem como o parágrafo 1º do mesmo artigo, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Os Servidores Estatutários, os ocupantes de Cargos em Comissão, os inativos e Pensionistas, do Poder Executivo Municipal, poderão autorizar, mediante contrato ou outro instrumento que se preste para tal fim, de forma irrevogável e irretroatável, o desconto em folha de pagamento dos valores referentes ao pagamento de empréstimos, operações de cartão de Crédito, operações de arrendamento mercantil, financiamentos, planos de assistência à saúde e prestação de serviços afins, concedidos por instituições financeiras, sociedades de arrendamento mercantil, cooperativas médicas, instituição de segurança ou pessoas jurídicas cujo objetivo social seja os serviços acima discriminados."

"§1º. No momento da contratação da consignação a autorização para efetivação dos descontos permitidos nesta Lei observará, para cada consignatário, o limite máximo de 30% (trinta por cento) do total da sua remuneração líquida, sendo 10% (dez por cento) o limite para as operações de cartão de crédito."

Art. 2º. - Ficam incluídos os Parágrafos 3º e 4º no art. 1º da Lei Municipal nº 952/2005, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"§3º - A autorização prevista no caput deste artigo poderá ser obtida por meio de mecanismos eletrônicos, de telecomunicação ou outros desenvolvidos pelas instituições consignatárias, que garantam a segurança da operação, o sigilo dos dados cadastrais e a comprovação da aceitação da operação realizada pelo consignado, e que sejam visualmente utilizados pelo mercado, ficando, em tais casos, dispensada a utilização de contrato ou qualquer outro instrumento."

"§4º - Caso a transação financeira realizada seja administrativamente contestada pelo servidor, a Administração Municipal poderá suspender o desconto em folha até que a dívida suscitada seja integralmente dirimida."

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de setembro de 2012

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras
DECRETO Nº 604/2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 1619/2011.

DECRETA

Art. 1º. - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, em favor do Fundo Municipal de Assistência Social na dotação orçamentária constante do anexo deste Decreto, na importância de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Art. 2º. - O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, será proveniente de anulação de igual valor nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo do presente Decreto.

Art. 3º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de setembro de 2012.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO DO DECRETO Nº 604/2012

07 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA	ANULAÇÃO	REFORÇO
07.01 - 08.244.0123.2.580	3.3.90.30.00 - 0.2.43	20.000,00	
FMAS - Manutenção das Unidades de Proteção Social Básica	3.3.90.36.00 - 0.2.43	16.000,00	
	3.3.90.39.00 - 0.2.43		36.000,00

Gabinete do Prefeito, 21 de setembro de 2012.

TOTAL	36.000,00	36.000,00
--------------	------------------	------------------

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras



PREFEITURA DE RIO DAS OSTRAS